



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:647 — Abre créditos a favor de diversos Ministérios destinados a reforçar várias verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações no mesmo Orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:647

Com fundamento no disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, na alínea c) do artigo 35.º e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, nos do artigo 2.º do referido decreto-lei n.º 24:914 e nos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 8:788.440\$28, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» 5:000.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Publicidade e propaganda» . . . 3:000.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio à Legião Portuguesa» 500.000\$00
3:500.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º «Serviços de justiça — Procuradoria Geral da República», artigo 86.º, n.º 2) «Transportes» 11.600\$00
Capítulo 8.º «Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal», artigo 385.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 15.000\$00
26.600\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 9.º «Arsenal do Alfeite», artigo 280.º «Verbas necessárias ao aumento do seu capital, quer em existência de armazém, quer sob qualquer outra forma» 240.239\$80

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instituto de Hidrologia», artigo 493.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 21.600\$48
Total 8:788.440\$28

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 87.º «Diversas receitas não classificadas» 240.239\$80

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 4.º, n.º 1) «Subsídio nos termos do artigo 5.º da lei n.º 1:937, de 24 de Março de 1936» . . . 5:000.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» 3:500.000\$00
8:500.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º «Serviços de justiça — Procuradoria Geral da República», artigo 80.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . 11.600\$00

Capítulo 8.º «Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal», artigo 378.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	15.000\$00	26.600\$00
--	------------	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade Técnica de Lisboa — Reitoria», artigo 430.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	21.600\$48	
<i>Total</i>	8:788.440\$28	

Art. 3.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério das Finanças

Do capítulo 16.º «Guarda fiscal», artigo 343.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 100.000\$00
Para o capítulo 16.º, artigo 346.º, n.º 1) «Ajudas de custo ao pessoal da guarda fiscal»	+ 100.000\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 5.º, artigo 80.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 8.640\$00
Do capítulo 8.º, artigo 388.º, n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»	— 15.500\$00
Do capítulo 8.º, artigo 389.º, n.º 2), alínea b) «Subsídio para fardamento ao pessoal da polícia de segurança pública, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 28:405, de 31 de Dezembro de 1937»	— 2.500\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 81.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 8.640\$00
Para o capítulo 8.º, artigo 388.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+ 18.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 112.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 110.000\$00
---	---------------

Para o capítulo 3.º, artigo 113.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» + 110.000\$00

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção das epígrafes adiante mencionadas:

Ministério da Educação Nacional

Alterar a redacção da observação (a) à alínea a) do n.º 2) do artigo 382.º para:

Inclui 2.500\$ para pagamento dos serviços a efectuar com a conclusão da organização da biblioteca privativa.

Modificar na seguinte conformidade a descrição do n.º 1) do artigo 493.º:

6 professores — gratificação, a 4.800\$	28.800\$00
2 assistentes — gratificação, a 2.400\$	4.800\$00
	<u>33.600\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do aludido decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.